



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2026/2019

Projeto de Lei CMC nº 118/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela Ilustre Vereador Jorge da Rocha Cardoso (Jorjão), que “*Denomina nome da Rua Projetada no bairro Bubu, como Rua Antônio Dal Gobbo Filho, nesta municipalidade e dá outras providências.*”

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Sr. Antônio Dal Gobbo Filho, por ter sido um grande colaborador e morador da região, participando ativamente na socialização deste bairro, além de melhorar a localização residencial e logística na prestação e implementação de serviços, tanto para moradores, como para os Correios, entregadores e visitantes do local.

No que tange aos procedimentos, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2026/2019

Projeto de Lei CMC nº 118/2019

Em análise ao referido projeto restou verificado que não foram cumpridos todos os requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente proposição, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que “*DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, qual seja, o mapa georeferenciado fornecido pela Secretaria Municipal responsável . *Vejamos:*

Art. 4º. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I – elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II – audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

§ 2º Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

Desta forma, em se constatando que não foram acostados aos autos todos os requisitos necessários para a regular tramitação da proposição, mais especificamente o mapa georreferenciado fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, opinamos pelo não prosseguimento do referido projeto de Lei. Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo

Cariacica/ES, 22 de Agosto de 2019.

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA